

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 1 de agosto de 2016 - Nº 1527 - Divulgado em 29/07/2016

Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Vice-Presidente André Carlo Torres Pontes Conselheiro Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana Conselheiro Ouvidor Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Marcos Antonio da Costa Procuradora Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto **Procuradores**

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falção Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral Nivaldo Cortes Bonifácio Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pieno	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	2
2. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	14
Ata da Sessão	14
3. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	18
Citação para Defesa por Edital	10
Prorrogação de Prazo para Defesa	10
Extrato de Decisão	10
4. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
Frrata	2:

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2089 - 10/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 05343/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Intimados: Cezar Augusto Leão de Barros, Ex-Gestor(a); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a); Marinês Benedito dos Santos, Ex-Gestor(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 10853/13

Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância Sanitária

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Jailson Vilberto de Sousa E Silva, Responsável; Marcio Fernando Ducat Moura, Interessado(a); Neube Michel dos Santos, Interessado(a); Raquel Patricia Araide Lima, Interessado(a).

Sessão: 2091 - 24/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 03913/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Paulo Ítalo

de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2089 - 10/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 04014/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04658/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poco Dantas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Tarciso Cabral da Silva, Repres. da Associacao Para O

Desenvolv da Ciencia E da Tecnologia, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04658/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Gilvan Be Rnardo Abrantes, Azimute- Agrimessura E

Topografia, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04658/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Ánuais

Exercício: 2014

Citados: Henrique Candeia Formiga, Repres. da Pb Projetos E

Consultoria Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04430/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010





Processo: 07286/14

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 07286/14

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a) Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator. INDEFIRO o pedido, pois se refere a outro processo (ProcessoTC

02602/10), com Relator e matéria diferentes.

Processo: <u>04273/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00360/16 **Sessão:** 2078 - 25/05/2016 **Processo:** 04149/14

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Euller de Assis Chaves, Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a); Fabio Silva de Franca, Assessor Técnico

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04149/14, referentes ao exame da prestação de contas anual oriunda da Polícia Militar do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do gestor, Senhor EULLER DE ASSIS CHAVES, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas; 2) RECOMENDAR providências no sentido de, notadamente, buscar o aperfeiçoamento do cumprimento das metas planejadas e da concessão dos adiantamentos em estrita observância aos critérios estabelecidos na Lei Estadual 3.654/71; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1°, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00361/16 **Sessão:** 2078 - 25/05/2016 **Processo:** <u>04069/15</u>

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Euller de Assis Chaves, Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04069/14, referentes ao exame da prestação de contas anual oriunda da Polícia Militar do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do gestor, Senhor EULLER DE ASSIS CHAVES, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas; 2) RECOMENDAR providências no sentido de estabelecer um maior controle dos adiantamentos concedidos e que seu uso seja realizado em estrita observância aos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 3.654/71; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas

constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00372/16 **Sessão:** 2086 - 20/07/2016 **Processo:** <u>04288/15</u>

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Gestor(a); Aracilba Alves da Rocha, Ex-Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Fabio Tulio Filgueiras Nogueira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04288/15, referentes ao exame das contas anuais, advindas dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. ARACILBA ALVES DA ROCHA (período de 01/01/ a 03/04) e do Sr. TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES (período de 04/04 a 31/12), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES as contas examinadas; 2) RECOMENDAR à atual gestão da SEFIN diligências para evitar falhas formais sobre o pagamento de pessoal de outros órgãos e entidades da administração estadual; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB Registre-se e publiquese. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00034/16

Processo: 05311/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes, Gestor(a); José Jailson Nogueira, Ex-Gestor(a); Glória Geane de Oliveira Fernandes, Ex-Gestor(a); Geraldo Luiz de Araújo, Ex-Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes Advogado(a)

John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a). **Decisão:** PROCESSO TC N.º 05311/13 Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Interessado: Geraldo Luiz de Araújo DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - /16 Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo ex-Prefeito de Uiraúna/pb, Sr. Geraldo Luiz de Araújo, em razão da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00561/14, de 30 de novembro de 2.014, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB de 16.12.2.014. Inicialmente, deve ser informado que a Corte de Contas, quando da apreciação da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2.012, decidiu aplicar multa, no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos) com base no artigo 56, inciso II, da LOTEC-PB, o citado ex- prefeito, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de acordo com a Resolução RN-TC-04/00. O peticionário, conforme Documento TC n.º 4258/15(ANEXOS/APENSADOS), protocolizado neste Tribunal em 29/01/2.015, requer a concessão de parcelamento da multa, alegando tratar-se de valor demasiadamente alto, o qual compromete de maneira indubitável os seus rendimentos, não dispondo, portanto, de condições financeira para quitar tal multa de uma única vez. É o relatório. DECIDO A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade do requerente, e a tempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo





decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB: Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, conheço do pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, concedo o parcelamento requerido, em doze(12) vezes iguais e sucessivas, em face da tempestividade do mesmo e da comprovação da situação econômica do requerente, remetendo-se os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa , 20 de julho de 2016 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 05650/07

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); José Francisco dos Santos, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05650/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>03358/10</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Anna Maria Morais

de Farias, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03358/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>13015/11</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a); José Carlos Vidal, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13015/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 10603/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Responsável; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10603/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 10914/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 10916/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 16373/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Ex-Gestor(a); Verônica Medeiros de Azevedo, Ex-Gestor(a); Rita Macário da Costa Silva, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16373/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 05667/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Lidyane Pereira da Silva, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05667/13 passou a ter seus atos processuais realizados

exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>07399/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a); Camila Maria

Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07399/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.





Citação para Defesa por Edital

Processo: 02086/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Citados: Patriota Construção Ltda, Na Pessoa do Seu Representante Legal, O Sr. José Ailton dos Santos Silva, Responsável; Renato Mendes Leite, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: 02153/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Licitações Exercício: 2015

Citados: Celso de Morais Andrade Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 06103/12

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Manoel Gomes da Silva, Procurador(a); Carlos Pereira de

Carvalho E Silva, Responsável.

Prazo: 5 dias

Nota: Para que no prazo de 05(cinco) dias, o Gestor ou seu advogado tragam ao caderno processual a documentação que dizem existir em sua posse, querendo, sob pena de não ser admitida, mesmo que por excepcionalidade, em ocasião posterior, exceto quando da interposição de eventual recurso.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06103/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>13101/13</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, conforme consta nos autos

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13101/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 05985/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Intimados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05985/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04786/07

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citado: EVANDRO JOSÉ BARBOSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Raimundo Gilson Vieira Frade Advogados: Drs. Evandro José Barbosa e Marcos Rique de Sousa, e Dra. Ana Flávia Pereira Araújo Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de agosto de 2016, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00091/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 01348/05

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Eugenio Kenns, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de

Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 44.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00092/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 01349/05

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Maria da Penha Silva., Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 22.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00093/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 01350/0

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Iracilda de

Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56. inciso VIII. ao Sr. Vanildo Oliveira Brito. Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 61.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00094/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 01362/05

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José Altair Pereira Pinto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).





Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 37, passando a fundamentá-lo no art. 8°, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar a os r. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria do Sr. José Altair Pereira Pinto, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00095/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 01365/05

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Pensão Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Darcy Pereira Brasileiro, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a). Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique e publique a Portaria nº 865/03/DPEP-GDPG, a fim de excluir a citação do § 1º e constar a devida fundamentação legal, qual seja: "art. 8º, inciso I, II, III, alíneas "a" e "b" da EC nº 20/98", publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria do Sr. Darcy Pereira Brasileiro, enviando as cópias do novo ato e de sua publicação a esta Corte de Contas

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00099/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 01621/00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Temístocles de Almeida Ribeiro, Ex-Gestor(a); Aluísio Vinagre Régis, Ex-Gestor(a).

Decisão: RÉSOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a Prefeita Municipal do Conde, Sra Tatiana Lundgren Correia de Oliveira, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade e, bem assim, apresente documentação necessária ao saneamento dos autos nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 1445/1456), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) e outras cominações legais, a exemplo de representação ao Ministério Público Comum. Art. 2º -Trasladar a presente decisão para a prestação de contas da Prefeita do Município de Conde relativa ao exercício de 2015. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00089/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05911/04

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Bernardo Tavares Quintans Sobrinho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a)

Decisão: RÉSOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para tornar sem efeito a Portaria nº 116/2004, constante às fls. 119 e retificar a Portaria nº 864, constante às fls. 118, elaborando novo ato mantendo o cabeçalho da 2º Portaria, no entanto com a seguinte fundamentação legal: "art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98", procedendo a devida publicação em órgão oficial de imprensa;

2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria do Sr. Bernardo Tavares Quintans Sobrinho, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00090/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05914/04

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Julio Vanildo da Cruz Rolim, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para retificar o ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 859/2003 — DPEP/GDPG (fls. 74), fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, apresentado cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação do ato de retificação do ato aposentatório realizado pela Defensoria Pública do Estado, apresentando igualmente a cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00096/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: <u>07080/06</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Regina Lucia Monteiro de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente da PBPREV: a) Retifique a Portaria de fls. 67, fundamentando-a no art. 6° A da EC nº 41/03, fazendo a devida publicação na imprensa oficial; b) Exclua dos cálculos proventuais a parcela "Grat. Art. 57 VII LC 58/03".

Ato: Acórdão AC1-TC 02234/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>00834/10</u>

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: Evaldo Costa Gomes, Gestor(a); Francisco Silva de

Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em nome de Francisco Silva de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02347/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016

Processo: <u>06535/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Luiz Alves Barbosa, Ex-Gestor(a); Valdineide Salviano de Lacerda, Interessado(a); Digep, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) relacionados a seguir, concedendo o competente registro. Cargo: Agente Comunitário de Saúde (ACS) Item Nome 01 Alcileide Lopes de Lacerda 02 Francisco





Rodrigues da Silva 03 Maria do Socorro Lacerda Diniz 04 Maria de Lourdes A. Cordeiro 05 Cipriano Moura de Lacerda 06 Luciana Alexandrina Soares 2. Considerar irregular o vínculo funcional e, por conseguinte, negue registro ao ato do Agente Comunitário de Saúde Valdneide Salviano de Lacerda, haja vista que não há comprovação de sua participação em processo seletivo simplificado, nos moldes previstos na Emenda Constitucional nº 51/06; 3. Assinar prazo de 90 (noventa) dias para o atual gestor municipal, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho restabeleça a legalidade, no tocante a: 3.1) abertura de processo administrativo, de modo a ofertar ao servidor Manoel Gomes de Sousa a oportunidade de opção por um dos cargos acumulados irregularmente (Professor e Agente Comunitário de Saúde), de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa; 3.2) adoção de medidas com vista ao desligamento do quadro de servidores do Agente Comunitário de Saúde Valdneide Salviano de Lacerda, tendo em vista a negativa do registro do seu ato de nomeação, pelo motivos expostos

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00098/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 06581/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Aluísio Régis, Ex-Gestor(a); Cibele Batista do Interessado(a); Clodoaldo S. dos Santos, Interessado(a); Dalvanete Martins, Interessado(a); Fabiana Nascimento de Carvalho, Interessado(a); Gilvania Cristina Gomes da Silva, Interessado(a); Isislente Alves da Silva, Interessado(a); Ivoneide Barbosa de Lima, Interessado(a); Jackeline Lucena de Souza, Interessado(a); Jocilene Gomes Alves, Interessado(a); José Charles Barbosa da Silva, Interessado(a); Kediane Lopes da Silva, Interessado(a); Lea Bejamim da Silva, Interessado(a); Maria Vanessa Silva do Nascimento, Interessado(a); Marilene da Silva Rodrigues, Interessado(a); Mariluce da Silva Rodrigues Gomes, Interessado(a); Mércia Rodrigues de Souza, Interessado(a); Mércia Rodrigues da Silva, Interessado(a); Eliene Quirino Barbosa, Interessado(a); Jaci Soares da Silva Filha, Interessado(a); Janai Alves da Silva, Interessado(a); Claudinete Rodrigues dos Santos, Interessado(a); Antonio Pereira dos Santos, Interessado(a); Maria das Neves F. de E. Soares, Interessado(a); Andréia Sabino da Silva, Interessado(a); Suni Suzi da Silva, Interessado(a); Cícero José da S. Lourenço, Interessado(a); Maria José Damião da Silva, Interessado(a); Neuza Mª Silva de Melo, Interessado(a); Leda dos Santos P. Simão, Interessado(a); Magna Ribeiro dos Santos, Interessado(a); Severina Ramos do Nascimento, Interessado(a); Maria Lúcia Lourenço da Silva, Interessado(a); Maria da Conceição S. Pereira, Interessado(a); Valdinete Araújo da Silva, Interessado(a); Graciene Silva dos Santos, Interessado(a); Alessandra Silva Lima, Interessado(a); Maria do Socorro P. Leal, Interessado(a); Josélia Maria da Silva, Interessado(a); Monica Balbino de Souza, Interessado(a); Nilcélia da Cunha Januário, Interessado(a); Juliana da Silva Gomes, Interessado(a); Ma de Lourdes da Silva, Interessado(a); Lenira Pereira Braga, Interessado(a); Ester Ma da Luz Souza, Interessado(a); Monica N. de Souza, Interessado(a); Mª José da Silva Pedro, Interessado(a); Marinalda da Silva, Interessado(a); Eduardo Interessado(a); Viegas, Jacira Pedro Francisco Lourenço, Interessado(a); Fabiana S. do E. Santo, Interessado(a); Ana Lucia Alexandre, Interessado(a); Claudete Ma do E. S. da Costa, Interessado(a); Marines Ribeiro da Silva, Interessado(a); Ana Maria de Melo, Interessado(a); Albanita da Silva Cabral, Interessado(a); Daniel da Silva Marinho, Interessado(a); Genilson Ramos dos Santos, Interessado(a); Janecleide Felix da Silva, Interessado(a); Jeane Alexandrina Correia, Interessado(a); Joseane Felipe de Souza, Interessado(a); Josivania Felipe do Nascimento Souza, Interessado(a); Laudicea Rodrigues da Silva, Interessado(a); Maria das Graças da Silva Pedro, Interessado(a); Mª de Fátima dos S. Nascimento, Interessado(a); Marlana Silva do Nascimento, Interessado(a); Natalice Maximo dos Santos, Interessado(a); Sergio Romualdo do Nascimento, Interessado(a); Silvana Maria da Silva, Interessado(a); Sandra Maria Azevedo da Silva, Interessado(a); Clarice da Silva Araújo, Interessado(a); Digep, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a Prefeita Municipal do Conde, Sra Tatiana Lundgren Oliveira, adote providências de com vistas restabelecimento da legalidade, nos moldes do Relatório da Auditoria ((fls. 62/65 e 363/364), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC1-TC 02310/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 03088/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Raonir Freire Ataíde, Gestor(a); Sergio José dos Santos, Gestor(a); Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gilvan José de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02348/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 03333/11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Marinês Benedito dos Santos, Ex-Gestor(a); Raimundo

Nonato Pinto da Costa, Contador(a). **Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, negando-lhe, contudo, provimento, mantida a decisão constante do Acórdão AC1 TC 2576/2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02312/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 03640/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Gestor(a); Raoni Freire Ataide, Responsável; Sergio José dos Santos, Responsável. Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões, Vitalícia da beneficiária Sra. Minéia Melina Souza da Silva e Temporárias dos beneficiários Carlos William de Souza da Silva, Carlos Wendell de Souza da Silva, favorecidos do servidor falecido, Sr. José Carlos Souza da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02292/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 04826/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio L. Batista, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Luis de Oliveira, Responsável; João Bosco Teixeira, Interessado(a);

Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a). **Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 88/91), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TČE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02290/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 13778/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Rinaldo de Oliveira Souza, Ex-Gestor(a); José

Wellington de Oliveira, Interessado(a).





Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB). à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Convite nº 011/2007, bem como o contrato e os termos aditivos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 039/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal de JERICÓ no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. -TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02309/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 06437/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Interessados: Thaís Emilia Denís Mendes de Araújo Costa, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; José Elias Carneiro,

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Elias Carneiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02311/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 11848/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vanda Lúcia Vasconcelos de Medeiros, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Vanda Lúcia Vasconcelos de Medeiros, favorecida do servidor falecido, Sr. César Alves de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00100/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: <u>13767/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a)

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em remeter o presente álbum processual à SECEX-PB, por questão de incompetência deste Tribunal de Contas para julgar as despesas decorrentes de obras, licitações e a aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdições e o bis in idem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00097/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 15019/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do

Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Reginaldo Pedro da

Silva, Interessado(a); Jasmina Farah, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município do Conde, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município do Conde envie a este Tribunal a comprovação da retificação na folha de pagamento, dos cálculos proventuais, uma vez que devem constar em parcelas específicas, tal como se verifica na fl. 58.

Ato: Acórdão AC1-TC 02313/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 15625/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Fátima Madalena Oliveira Licarião Tavares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Fátima Madalena Oliveira Licarião Tavares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02289/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 00200/13

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Lucio Sérgio de Oliveira Vilar, Ex-Gestor(a); Maurício

Navarro Burity, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 012/2012, seguido do contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Diretor Executivo da FUNJOPE, Senhor LÚCIO SÉRGIO DE OLIVEIRA VILAR, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Administração da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02314/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 01662/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Eni Ferreira de Medeiros, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eni Ferreira Medeiros do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02315/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 03126/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2006





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a): Maria Leide de Lima, Înteressado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna,

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Leide de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. José Mendes Monteiro, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02294/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 03228/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a): Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao jovem Joallarson Eduardo Pontes Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02316/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 04308/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Mário

Lins Pessoa da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Mario Lins Pessoa da Costa, favorecido da servidora falecida, Sra. Vera Lúcia Caminha Pessoa da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02351/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05296/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Diamante, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria Cleide Pereira de Melo. 2) Aplicar multa pessoal e individual à ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, durante o exercício financeiro de 2012, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 66,28 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a então gestora do Instituto, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, apresente a composição do valor de R\$ 558.087,99, que foi contabilizado no Balanço Patrimonial como créditos a receber da prefeitura decorrentes de contribuições devidas e não repassadas, mediante a apresentação de documentos e discriminação dos parcelamentos a que se referem, sob pena de possíveis repercussões negativas em seu desfavor. 4) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a então gestora do Instituto, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, envie a esta Corte de Contas a avaliação atuarial com posição em

31/12/2012, bem como o resumo da folha de pagamento dos servidores efetivos municipais referentes ao exercício de 2012, com a identificação da base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS, sob pena de aplicação de multa. 5) Determinar à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Diamante que, em parceria com o Prefeito Municipal, direcionem as contribuições previdenciárias agentes comunitários de saúde ao Regime Próprio de Previdência, uma vez que são servidores efetivos, sem prejuízo da adoção de medidas de compensação ou mesmo ressarcimento das contribuições indevidamente vertidas ao INSS. 6) Recomendar à atual gestão do Instituto, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária, bem como exigir o cumprimento tempestivo das obrigações do Poder Executivo Municipal de Diamante perante o Instituto.

Ato: Acórdão AC1-TC 02317/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: <u>07555/13</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria de

Lourdes Santos., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Lurdes Santos, favorecida do servidor falecido, Sr. Ramiro Geraldo do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de oriaem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02318/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 10338/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Dijalmir José de Medeiros Frazão, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros ao ato de pensão temporária do beneficiário, Dijalmir José de Medeiros Frazão, favorecido do servidor falecido, Sr. João Medeiros Frazão, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02319/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016

Processo: 00454/14

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Jamily

Lima Machado, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros ao ato de pensão temporária da beneficiária, Jamily Lima Machado, favorecida do servidor falecido, Sr. Aluisio da Silva Machado, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02349/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 04695/14

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Maurício Navarro Burity, Gestor(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a); Veronica Alves Calixto, Assessor Técnico; Priscylla Kelly de Almeida Barreto, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do gestor da Fundação Cultural do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade do Sr. Maurício Navarro Burity. 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Maurício Navarro Burity, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 22,09 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR, com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao





Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. 3) Recomendar à gestão da FUNJOPE, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e às normas contábeis pertinentes, bem como de se articular com o Chefe do Executivo do Município de João Pessoa para solucionar a irregularidade relativa ao quadro de pessoal da Fundação Cultural do Município de João Pessoa. 4) Trasladar a presente decisão para os autos do processo que analisa a prestação de contas anual do Prefeito Municipal de João Pessoa relativa ao exercício financeiro de 2015, com o objetivo de restaurar a legalidade do quadro de pessoal da FUNJOPE.

Ato: Acórdão AC1-TC 02345/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 05223/14

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Monica Rocha Rodrigues Alves, Ex-Gestor(a); Chrystiano Madruga

Navarro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 10.002/2014, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como o Contrato nº 10.016/2014, determinando-se o arquivamento dos autos. 2) Ante os valores registrados pelo levantamento produzido no Gabinete do Conselheiro Relator, sou porque se encaminhe a presente decisão para a ASTEC/GI – Gestão da Informação para conhecimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02306/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>07728/14</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Maria Batista de

Sousa., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 5.750/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02353/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 07743/14

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Wilane Wani de Sousa, Interessado(a); Pedro Duques de Amorim, Interessado(a); Rodrigo Nóbrega Farias, Interessado(a); Juliana Dantas Ramos Brito, Interessado(a); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Interessado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, na sessão de realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator em Conhecer dos Embargos opostos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendose in totum o Acórdão AC1 TC 1683/2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02352/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 08497/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Carmem Cristina Lins Freitas Gadelha, Procurador(a); Germano Jose Freire de Araujo Junior, Interessado(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a); Martha Melquíades Medeiros, Advogado(a); Washington Luís Soares Ramalho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº 01/2014 e o Contrato nº 013/2014; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, para que, nos próximos certames dessa natureza, sejam apresentadas as devidas justificativas que demonstrem a necessidade de atribuir pontuação de forma diferenciada nas licitações do tipo técnica e preço.

Ato: Acórdão AC1-TC 02196/16 **Sessão:** 2662 - 14/07/2016 **Processo:** 12652/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Germano Jose Freire de Araujo Junior, Interessado(a); Carmem Cristina Lins Freitas Gadelha, Advogado(a); Martha Melquíades Medeiros, Advogado(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a); Allisson Carlos

Vitalino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar IRREGULARES a Concorrência nº 004/2014, bem como o Contrato nº 018/2014; 2) Aplicar multa ao Sr. João Azevêdo Lins Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 44,18 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR -PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento à solicitação do Relator e devido às eivas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 3) Determinar o encaminhamento dos autos à DICOP para verificação "in loco" quanto à escolha técnica, bem como à execução do contrato, em razão dos valores envolvidos; 4) Determinar o envio de peças do processo (relatórios da Auditoria e decisão) à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Concorrência n° 004/2014 em comento, e, caso seja imputado algum valor ao gestor que esteve à frente da SERHMACT, durante a vigência do Convênio, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02295/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 00525/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria

Aparecida Araújo de Azevedo-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida Araújo de Azevedo, matrícula n.º 0009716, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02350/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 01844/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Anônimo,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento da denúncia e, no mérito: 1. Ante as providências adotadas pelo gestor no sentido da devolução aos cofres do Município de valor representativo da despesa irregular, determine o arquivamento dos





presentes autos, pela evidente perda de objeto. 2. Dar ciência da decisão às partes interessadas, i.e. ao denunciante e denunciado.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00101/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 02958/15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Gestor(a); Anney Lisley de Pontes Andreza, Interessado(a); Thiago Nogueira Souto

Maior, Advogado(a).

Decisão: DECIDE determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, em face da existência de processo

nesta Corte tratando de matéria análoga.

Ato: Acórdão AC1-TC 02296/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 07707/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Joaquim

Alves Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Joaquim Alves Bezerra, matrícula n.º 0001073. que ocupava o cargo de Artífice de Construção, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02297/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 07708/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Darlan

Lopes Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Darlan Lopes Ferreira, matrícula n.º 0001677, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02300/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 07849/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Francisca

Marques Lima de Lira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Marques Lima de Lira, matrícula n.º 0001356, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02301/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: <u>08024/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria do

Socorro Rangel Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Rangel Dantas, matrícula n.º 0001639, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00102/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 11201/15

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a); Dalpes

Silveira de Souza, Interessado(a).

Decisão: DECIDE determinar o arquivamento do processo, já que

inexiste procedimento a ser examinado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02303/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 11241/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Joseny Grangeiro

Palitot, Interessado(a); Eliphas Dias Palitot, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00725/16, de 07 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, CPF n.º 058.443.554-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 11,05 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, apresente Certidão de Tempo de Contribuição do Sr. Joseny Grangeiro Palitot de forma completa, como também demonstre a elaboração dos cálculos dos proventos de acordo com o correto lapso temporal contributivo do aposentado, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 148/149. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02304/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: 11245/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013





Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria Aparecida Pereira Ramos, Interessado(a); Eliphas Dias Palitot, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00726/16, de 07 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense – IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, CPF n.º 058.443.554-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 11,05 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, adote as medidas administrativas corretivas, com vistas ao saneamento da irregularidade destacada pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 190/191, apresentando, para tanto, o ato de inativação da Sra. Maria Aparecida Pereira Ramos (Portaria n.º 032/2013, fl. 185) devidamente assinado pela autoridade responsável, Sr. Eliphas Dias Palitot, ou editando novel feito de aposentação, seguido das demais providências pertinentes. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02305/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>11250/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Eliphas Dias Palitot, Interessado(a); Antonio Firmino de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00727/16, de 07 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense – IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, CPF n.º 058.443.554-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 11,05 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, apresente Certidão de Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Firmino de Moura de forma completa, como também demonstre a elaboração dos cálculos dos proventos de acordo com o correto lapso temporal contributivo do aposentado, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 213/214. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02322/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>12678/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlita Guedes Pereira, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Senhora Vanderlita Guedes Pereira, Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas/PB, para que adote as providências necessárias, objetivando sanar a omissão de documentos, incorreção das informações prestadas ao SAGRES e demais falhas apontadas pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02324/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 12688/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Magno Silva Martins, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Magno Silva Martins, Prefeito Municipal de Passagem/PB, para que adote as providências necessárias, objetivando sanar a omissão apontada pela Auditoria, apresentando a documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC nº. 13/2009, para a análise dos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde, que estavam em exercício antes da promulgação da EC nº. 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público anterior, restabelecendo, assim, a legalidade, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02320/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>13709/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Rosilda da

Silveira Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosilda da Silveira Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02307/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>14688/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Francisca Gomes Araújo Motta, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley, Interessado(a); Luzia Laudeci de Assis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL, para que adote





as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora LUZIA LAUDECY DE ASSIS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 24/25), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02321/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 15991/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Divaldo

Raulino Bronzeado, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Divaldo Raulino Bronzeado, favorecido da servidora falecida, Sra. Lenira de Paiva Bronzeado, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02323/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 05515/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Douglas Rosemberg Darce Cardoso, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Douglas Rosemberg D'arce Cardoso a, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02325/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 05528/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Celia Maria Bernardo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Maria Bernardo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02326/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05529/16 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Socorro de Sousa Lins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Socorro de Sousa Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02327/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>05530/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marcia de Jesus Monteiro de Alencar, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Márcia de Jesus Monteiro de Alencar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02328/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>05531/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Analucia Alves Ferrreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Analúcia Alves Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02329/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 05532/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Edironite Lacerda Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edironite Lacerda Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02330/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 05551/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Iracema Paiva Lira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Iracema Paiva Lira de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. José Lira de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02331/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 05552/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Analia Soares Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Anália Soares Barbosa, favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Soares Barbosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02332/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** <u>05554/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Marta dos Santos Garcez, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Marta dos Santos Garcez, favorecida do servidor falecido, Sr. Geraldo Coelho Garcez, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela

repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02333/16 **Sessão:** 2663 - 21/07/2016 **Processo:** 05555/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Maria da Silva Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca Maria da Silva Alves, favorecida do servidor falecido, Sr. Antonio de Lisboa Alves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela

repartição de origem.





Ato: Acórdão AC1-TC 02334/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05556/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Francisca Lucineide Fernandes

Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca Lucineide Fernandes da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Zenildo Henrique da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02335/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05636/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Aparecida Gaspar de Siqueira, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Gaspar de Siqueira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02336/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05637/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosinete Francisca Vieira da Silva, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosinete Francisca Vieira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02337/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05702/16

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Ronaldo Paz

da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ronaldo Paz da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02338/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: <u>05749/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Zuleida Marinho Bezerra do

Interessado(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Zuleida Terto Marinho, favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Bezerra do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02339/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 05750/16 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Chistiano Lauritzen Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Cristiano Lauritzen Barbosa, favorecido da servidora falecida, Sra. Edna de Fátima Alves Lauritzen, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02346/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: <u>06203/16</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Diva Maria Queiroz da Nobrega, Gestor(a); Tarcisio

Franca da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 007/2016 e os Contratos nº 0070/2016; n° 0071/2016; n° 0072/2016; procedimentos licitatórios, realize pesquisa de preços.

Ato: Acórdão AC1-TC 02340/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: 06735/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Pedro Ferreira de Sousa Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Ferreira de Sousa Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de

proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02341/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 06736/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Cristina Figueiredo de Pontes, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Cristina Figueiredo de Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02342/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 06757/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Fernando Cunha de Vasconcelo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Cunha de Vasconcelos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02343/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016 Processo: 06758/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Eliana do Nascimento Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliana do Nascimento Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02344/16 Sessão: 2663 - 21/07/2016

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Processo: 06759/16

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosineide Marinho de Oliveira Matias, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosineide Marinho de Oliveira Matias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00042/16

Processo: 04786/07

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Gestor(a); Harrison Alexandre Targino, Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a); Ademir Alves de Melo, Ex-Gestor(a); Francisco Sales Gaudênio, Ex-Gestor(a); Franklin de A. Neto, Ex-Gestor(a); Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a); Neroaldo Pontes de Azevedo, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de M. Villar, Advogado(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Raimundo Gilson Vieira Frade Advogados: Drs. Evandro José Barbosa e Marcos Rique de Sousa, e Dra. Ana Flávia Pereira Araújo Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de agosto de 2016, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00036/16

Processo: 06883/05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2005

Interessados: Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, Responsável.

Decisão: Sem maiores divagações, examinando tão somente o pedido formulado (Requerimento), vê-se que este tem nítidos contornos de recurso, pois se solicita a anulação, reconsideração ou suspensão de regular decisão. Desta forma, a via utilizada para interpor o clamor recursal é inadequada. Dever-se-ia manejar meios próprios com previsão legal (recursos de reconsideração, apelação, revisão ou embargos de declaração). Ocorre que, por inércia do pleiteante, houve a perda de todos os prazos para veiculação de recursos. Considerando que a decisão fora publicada em 15/01/2010, o derradeiro prazo para insurgência esgotou-se em janeiro de 2015 (recurso de revisão), sem que o interessado demonstrasse apetência irresignatória. O estímulo contestador só veio a acontecer no instante em que o requerente constatou a presença de seu nome em lista enviada pelo TCE/PB para o TRE, com a finalidade de indicar possíveis cidadãos inelegíveis a cargo públicos. Existe um brocado bem sinaliza o nosso ordenamento jurídico: "Dormientibus non succurrit jus (O Direito não socorre aos que dormem)". O Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira teve a oportunidade de embargar a decisão (10 dias), pedir reconsideração (15 dias), apelar (15 dias) e solicitar revisão (05 anos) e, em tempo oportuno, nenhuma atitude positiva foi adotada. Na seara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba percebe-se a preclusão processual, formando-se coisa julgada formal. Por fim, frise-se a improcedência da suplica. Vale dizer que, por três ocasiões, tentou-se citá-lo, por meio postal (fls. 74, 83 e 92). Infrutíferas as tentativas, a citação por intermédio do Diário Oficial do Estado fora efetuada (fls 98/100), em conformidade com o RITCE/PB. Assim exposto, o princípio do devido processo legal, e os dele decorrentes (ampla defesa e contraditório), foi plenamente observado, não assistido razão à insatisfação, motivo pelo qual indefiro o pleito. Esta é a decisão monocrática que submeto à consideração dos Srs. Conselheiros

Ata da Sessão

Sessão: 2662 - Ordinária - Realizada em 14/07/2016

Texto da Ata: Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano dois mil e 1 dezesseis (2016), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Sr. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros, 5 Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antonio da Costa, presente ainda o 6

representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Bradson 7 Tibério Luna Camelo, verificada a existência de guorum, o Exmº Presidente 8 Conselheiro, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, 9 colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 10 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 11 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro 12 presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, comunicou da Decisão Singular, 13 de Nº 0036/16 Processo TC nº 6883/05 de sua relatoria e por solicitação do 14 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiou da pauta os Processos TC nºs 15 05050/15, 1285/14, 03470/11 e . 09701/09, retirou na condição de corregedor os ATA DA 2662ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO 2016. processos dos itens 47/66 e o 68, os quais foram inseridos 16 na pauta, tão 17 somente para verificar a competência, juntamente com os membros da Egrégia 18 1ª Câmara, dando continuidade o presidente em exercício, fez constar à 19 presença dos notificados para esta sessão, Advogado , Hermann Lungren 20 Corrêa Regis, OAB/12767//PB o qual prestou esclarecimentos, no o Processo 21 TC nº 02961/12, Advogado, Alexandre Soares de Melo, OAB/11512/PB, 22 suscitou preliminarmente o adiamento do Processo TC nº 09701/09, 23 finalmente a presença das advogadas, Camila Maria Marinho Lisboa Alves e 24 Indira Ferreira Ribeiro, as quais ratificaram defesas de nos Processos TC nºs 25 06346/15, 11224/14, 11387/14 e 11481/14, assim sendo passou-se então, 26 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 27 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"- 28 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 29 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 30 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª . Câmara, havendo 31 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 32 Catão, Processos TC nºs 12652/14 e 07297/15 com ausência dos notificados, o 33 primeiro pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento, 34 cópias à SECEX e recomendação e o segundo pela regularidade com ressalvas, 35 aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação conforme constam nos 36 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 37 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"- INSPEÇÕES 38 ESPECIAIS Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 39 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 40 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 41 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 18176/13 42 com ausência do notificado, pela improcedência da denúncia, pelo 43 conhecimento, procedência, nulidade, aplicação de multa, prazo para 44 recolhimento, traslado de cópias para a PCA conforme consta no seu respectivo ATA DA 2662ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO 2016. ato formalizador devidamente publicado na integra no 45 D.O.E. (Diário Oficial 46 Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura 47 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 48 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 49 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 50 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 07669/11, 12078/12, 00848/16, 51 00849/16, 02061/16, 05442/16, 05443/16, 05444/16, 05838/16, 05839/16 e 52 05841/16 com exceção do segundo que com ausência do notificado, foi pela 53 assinação de prazo e os demais foram pela regularidade, concessão de registro 54 e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos, devidamente 55 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 56 "I"-RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 57 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 58 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 59 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 60 02961/12 com a presença do notificado, pela regularidade com ressalvas e 61 excluir a imputação de débito e recomendação conforme consta no seu 62 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 63 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 64 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"- 65 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 66 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 67 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 68 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 69 Processo TC nº 09271/08 pela regularidade e arquivamento conforme consta no 70 seu respectivo ato formalizador devidamente





publicado na integra no D.O.E. 71 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS 72 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 73 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados ATA DA 2662ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO 2016. os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar 74 o voto do Relator: 75 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 07130/14 pela 76 regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 77 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 78 Marcos Antonio da Costa, Processos TC n°s 03716/04, 04179/11, 08663/11, 79 13781/11, 13859/11, 07196/12, 07749/12, 09074/12, 09516/12, 13770/12, 80 18144/12, 07417/13, 11770/13, 11771/13, 13816/13, 04195/14, 07254/14, 81 07802/14, 09736/14 e 02255/16 com exceção do terceiro, com ausência do 82 notificado pela regularidade, irregularidade, aplicação de multa, assinação de 83 prazo e recomendação, o quarto com ausência do notificado, pela regularidade 84 com ressalvas, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação, o 85 décimo segundo com a presença do notificado, aplicação de multa e assinação 86 de prazo e o décimo quarto com ausência do notificado, pela irregularidade, 87 aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação os demais todos 88 pela regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos 89 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 90 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "E"- INSPEÇÕES 91 ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios. foi facultada a palavra ao (a) 92 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 93 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 94 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira, Processos TC nºs 95 03358/08, 06266/15 e 06346/15 o primeiro com ausência do notificado, pela 96 regularidade com ressalvas e recomendações, o segundo com ausência do 97 notificado, pela regularidade e o terceiro com a presença do notificado, 98 determinar o restabelecimento da legalidade, determinar à 1ª Câmara promova 99 a anexação de cópia da presente decisão ao processo da PCA conforme 100 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 101 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "F"-DENÚNCIAS E 102 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a ATA DA 2662ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO 2016. palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 103 Exa., os pareceres 104 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 105 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 106 Catão, Processo TC nº 05035/11 com ausência do notificado, pela procedência 107 da denúncia, aplicação de multa e assinação de prazo conforme consta no seu 108 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 109 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL110 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 111 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 112 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 113 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 02928/16 com 114 ausência do notificado, pela assinação de prazo conforme consta no seu 115 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 116 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 117 Processos TC nºs 01342/05, 02955/10, 15366/12, 08654/14, 08661/14, 118 08663/14, 09569/14, 11952/14, 15133/15, 02585/16, 02587/16, 02588/16, 119 02590/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16, 02591/16 02592/16, 05438/16, 05439/16, 05440/16, 05508/16, 120 05509/16, 05510/16, 05511/16, 05512/16, 05513/16, 05514/16, 05904/16, 121 05953/16 e 05961/16 com exceção do oitavo que com ausência do notificado, 122 foi pela assinação de prazo os demais foram pela regularidade, concessão de 123 registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 124 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 125 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 126 06615/07, 06303/08, 06092/11, 06152/11, 11920/12, 02186/13, 02208/13, 127 05639/13, 07744/13, 10339/13, 11868/13, 13225/13, 15062/15, 05966/16, 128 06098/16, 06099/16, 06100/16, 06101/16, 06102/16, 06693/16, 06694/16, 129 06727/16 e 06728/16 primeiro e segundo pelo arquivamento por perda de 130 objeto os demais foram pela regularidade, concessão de registro e 131 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores ATA DA 2662ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO 2016. devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 132 Oficial Eletrônico); NA 133 CLASSE "I"-

RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 134 palayra ao (a) doutor (a) Procurador (a), Ratificou Sua, Exa., os pareceres 135 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 136 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 137 Nogueira, Processos TC nºs 11224/14, 11387/14 e 11481/14 o primeiro e 138 terceiro com a presença do notificado e o segundo com ausência do notificado, 139 pelo conhecimento, afastar as multas e recomendação conforme constam nos 140 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 141 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE 142 CUMPRIMENTO DE DECISÃO-Procedida à leitura dos relatórios, foi 143 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 144 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 145 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 146 Nogueira, Processo TC nº 02860/11 com ausência do notificado, pela 147 declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinação de prazo e 148 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 149 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 150 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03295/05, 03343/05, 04388/11, 151 09296/11, 00745/13, 01762/14, 09664/14, 09666/14, 07861/15 e 08021/15 152 todos pela declaração do cumprimento, regularidade e concessão de registro 153 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 154 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 155 "K"- DIVERSOS-Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 156 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 157 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 158 voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 159 05111/10, 05156/10 e 06246/10 com ausência dos notificados, o primeiro com 160 concessão de registro e arquivamento, o segundo pela declaração do não ATA DA 2662ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO 2016. cumprimento, aplicação de multa e assinação de prazo 161 e o terceiro pela 162 assinação de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 163 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial lavrada Eletrônico); 164 Fsta Ata foi por 165 MÁRCIA DE

FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 166 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 21 DE JULHO DE 2016.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: 02450/05

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Ricardo Marcelo, Responsável; Livânia Maria da Silva

 $Farias, Interessado(a); \ Djaci \ Farias \ Brasileiro, \ Interessado(a).$

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02450/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2822 - 09/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>14822/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Itamar Moreira Fernandes, Gestor(a); Jose Gurgel Sobrinho, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Procurador(a); Lidyane Silva Moreira, Procurador(a); Felipe Rangel de Almeida, Procurador(a); Marcela Bethulia Casado E Silva, Procurador(a); Ronilton Pereira Lins, Procurador(a); Ana Amelia Paiva, Procurador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).





Sessão: 2822 - 09/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>08354/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Clodomicio Soares Henrique, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>12152/09</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Citados: Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12152/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 12159/09

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Citados: Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12159/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 04385/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Citados: Maria Jose Egito de Araujo Raimundo, Interessado(a);

Tibério Gracco de Araújo Monteiro, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>03247/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Erinaldo Moura do Nascimento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 07226/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Citados: Maximino Ferreira de Lima Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 10269/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

....

Processo: 05134/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02005/16 **Sessão:** 2820 - 19/07/2016 **Processo:** <u>02551/08</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; José Ednaldo Teixeira Rodrigues,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02551/08 (Processo TC 15736/12 – anexado), os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA ROCHA RODRIGUES (Portaria 505/2012), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ EDNALDO TEIXEIRA RODRIGUES, Motorista, matrícula 02.220-9, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e 33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02010/16 **Sessão:** 2820 - 19/07/2016 **Processo:** <u>02551/08</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; José Ednaldo Teixeira Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02551/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00165/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSÉ EDNALDO TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula 02.220-9, no cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 437/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 137 e 140).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00102/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016 Processo: <u>01546/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: José Ardison Pereira, Gestor(a); Andre Pedrosa Alves,

Gestor(a); Chefe do Deapg, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em baixar Resolução assinando o prazo de 30 (Trinta) dias para que o(a) atual Prefeito do referido município, regularize a situação de pendência, de forma que atenda às conclusões da Auditoria de fls. 1.663/1.664, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de permanência da inércia por injustificada omissão, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01888/16 **Sessão:** 2811 - 17/05/2016 **Processo:** 11101/13

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de

Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Emir Candeia Gurjão, Ex-Gestor(a); Flaviano Carvalho Vieira, Interessado(a); Francisco Sales da Silva, Interessado(a); Renato da Silva Oliveira, Interessado(a); Sr. Representante da Copresta, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11101/13, referentes à prestação de contas advinda da Secretaria de





Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. EMIR CANDEIA GURJÃO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria. 2) RECOMENDAR à atual gestão diligências para: A) No caso do pagamento do empenho 2627, de 11/06/2012, no valor de R\$72.000,00, em favor de FLAVIANO CARVALHO VIEIRA - ME, enviar a documentação comprobatória do pagamento dos restos a pagar do referido empenho realizado em 28/01/2014, conforme registro constante no SAGRES, inclusive com a juntada de documento referente ao meio de pagamento utilizado (microfilmagem de cheque, ordem bancária etc.). B) No caso do empenho 1829, de 24/04/2012, em favor da empresa COPRESTA - Cooperativa Paraibana de Prestação de Serviços e Assistência Técnica Ltda., efetuar o cancelamento dos restos a pagar, em decorrência da confirmação, por parte do representante da empresa, da não realização dos serviços contratados. C) Com relação aos empenhos 1975, de 07/05/2012, e 2087, de 10/05/2012, em favor de FRANCISCO SALES DA SILVA e de RENATO DA SILVA OLIVEIRA - ME, respectivamente, verificar a ocorrência dos fatos narrados no item 11 do relatório inicial da Auditoria (fls. 5/16) e, em caso de não se confirmarem a realização dos serviços e a entrega dos materiais, promover o cancelamento dos mesmos. 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01893/16 Sessão: 2811 - 17/05/2016 Processo: 12865/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Francisca Pires Duarte, Responsável; Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12865/13, referentes ao exame do convênio 001/12, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e a Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna - APASEU (Hospital Menino Jesus), sob a responsabilidade da Senhora FRANCISCA PIRES DUARTE, com o objetivo de proporcionar atendimento e serviços hospitalares, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 001/2012 e a sua prestação de contas; II) RECOMENDAR que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente: e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1°, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01900/16 Sessão: 2811 - 17/05/2016 Processo: 14634/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: José Ademir Pereira de Morais, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio

de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14634/13, referentes ao exame do convênio 095/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal -SEDAM, e o Município de Santa Luzia, com o objetivo de transferir recursos destinados à reforma do Centro Médico Especializado, transformando-o em policlínica, bem como para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I)

JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 095/11 e a sua prestação de contas: II) RECOMENDAR que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1°, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01990/16 Sessão: 2811 - 17/05/2016 Processo: 00042/15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Lenilton Barboza de Lima, Gestor(a); Cleber Agra, Ex-Gestor(a); José Aderaldo de Lima Machado, Interessado(a); Antonio

Marcos Moreira Tavares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00042/15, relativos à denúncia formulada pelo Sr. JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, por meio da qual são narradas despesas irregularidades com o pagamento efetuado pelo Presidente da Câmara de Massaranduba, Sr. CLEBER AGRA, de vencimentos indevidos ao Sr. ANTÔNIO MARCOS MOREIRA TAVARES, ex-Servidor da Câmara, durante os exercícios de 2013 e 2014, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2aCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia; e 2) No CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, para: A) JULGAR IRREGULARES as despesas com o pagamento efetuado pelo ex-Gestor, Sr. CLEBER AGRA, de vencimentos indevidos ao Sr. ANTÔNIO MARCOS MOREIRA TAVARES, ex-Servidor da Câmara, durante os exercícios de 2013 e 2014 B) IMPUTAR DÉBITO de R\$6.533,84 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), ao Sr. CLEBER AGRA, em decorrência da despesa irregularmente ordenada, sendo R\$1.871,28 relativos ao exercício de 2013 e R\$4.662,56 referentes ao exercício de 2014, correspondentes a 146.37 UFR-PB (cento e guarenta e seis inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba). com fulcro no art. 56, inciso III da LOTCE/PB, por ato de gestão ilegal e danoso ao erário, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Município de Massaranduba, sob pena de cobrança executiva; e C) RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Massaranduba o aperfeiçoamento do registro, do controle e da comprovação dos pagamentos realizados.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 35573/16 Número da Licitação: 00034/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Conexões em Ferro, destinados a Repor o Estoque do Almoxarifado Central da CAGEPA, na cidade de João

Pessoa, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 10/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220

Jaguaribe

Observações: AVISO DE REALIZAÇÃO SEGUNDA CHAMADA. Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 36828/16 Número da Licitação: 00006/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NA RUA PREFEITO JOÃO INÁCIO, S/N -CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA/PB. CONFORME EDITAL E **SEUS ANEXOS**





Data do Certame: 10/08/2016 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa

Ros

Valor Estimado: R\$ 348.626,13

Observações: Licitação foi adiada por motivos de saúde de um dos

membros da comissão

Site do Edital: http://www.barradesantarosa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: 38797/16 Número da Licitação: 00012/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES (NOVOS) E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PITIMBU.

Data do Certame: 10/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb

Valor Estimado: R\$ 127.626,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 40972/16 Número da Licitação: 00024/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS, CONTEMPLADOS NAS EMENDAS PARLAMENTARES, REFERENTES ÀS PROPOSTAS DE NÚMEROS 04849.697000/1130-09 E 04849.697000/1140-02

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP) **Data do Certame:** 11/08/2016 às 11:00 **Local do Certame:** Av. Duque de Caxias, s/n, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de

Roça

Documento TCE nº: 41328/16 Número da Licitação: 00012/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL E PARA AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.982 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 E CONSIDERANDO A LEI Nº 11.347 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA: SAÚDE DA CRIANÇA; SAÚDE DO IDOSO; SAÚDE DA MULHER; SAÚDE DO TRABALHADOR; HIPERTENSÃO; DIABETES; ADOLESCENTES, ENTRE OUTROS.

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 599.820,76

Site do Edital: http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 41332/16 Número da Licitação: 00051/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em formação inicial para os profissionais da creche com carga horária de 40/horas/aula e formação inicial e continuada para os alfabetizadores e coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado com carga horária total de

104horas/aula para o município de Água Branca/PB.

Data do Certame: 08/08/2016 às 09:00 Local do Certame: Sala da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Site do Edital: http://aguabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 41337/16 Número da Licitação: 00052/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de motocicletas para ficar a disposição da secretaria

de educação deste município.

Data do Certame: 08/08/2016 às 10:30 Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 4.400,00

Site do Edital: http://aguabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: 41342/16 Número da Licitação: 00002/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para executar serviços na Construção de Centro de Referencia de

Assistência Social - CRAS.

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Valor Estimado: R\$ 364.813,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 41345/16

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que serão destinados ao fornecimento

da Merenda escolar do Município de Água Branca/PB

Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00 Local do Certame: Sala da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 55.750.00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 41368/16 Número da Licitação: 00018/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVA ME/EPP)

Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00

Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO -

CABEDELO/PB Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: 41399/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de urnas funerárias com vestimentas, acessórios, serviços de translado e conservação do corpo, para o município de Curral velho – PB, a medida de suas necessidades.

Data do Certame: 09/08/2016 às 15:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 41.175,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: 41399/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de urnas funerárias com vestimentas, acessórios, serviços de translado e conservação do corpo, para o município de Curral velho – PB, a medida de suas necessidades.

Data do Certame: 09/08/2016 às 15:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 41.175,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 41409/16 Número da Licitação: 00031/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de material elétrico Data do Certame: 10/08/2016 às 08:30 Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 41410/16 Número da Licitação: 00032/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços





Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras deste Município

Data do Certame: 10/08/2016 às 10:00 Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 41426/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à conclusão do sistema de esgotamento sanitário, nos bairros de Padre Zé e José Américo, na cidade de João

Pessoa/PB

Data do Certame: 31/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220

Jaquaribe

Valor Estimado: R\$ 1.011.322,81

Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 41431/16 Número da Licitação: 00005/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de Computadores All-In-One e Notebook para atender às demandas da Unidade Central e de suas Regionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -

CAGEPA

Data do Certame: 15/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220

Jaquaribe

Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 41434/16 Número da Licitação: 00010/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 3.500 kg de Polímero aniônico em pó para utilização num teste, durante um mês, na Estação de Tratamento da ETA de Gramame, 48 (quarenta e oito) caixas de kits para análise de bactérias heterotróficas, sendo 20 (vinte) caixas para laboratório da ETA Gramame e 28 (vinte e oito), para o laboratório da ETA de Marés, destinadas ao Controle de Qualidade Microbiológico, pertencente ao

Regional do Litoral da CAGEPA. Data do Certame: 11/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220

Jaquaribe

Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 41439/16 Número da Licitação: 00002/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de mão-de-obra especializada - 01 (um) posto de vigilância desarmada 24 horas, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para prestação de serviços no Centro de Operação da PBGÁS, situado no Município de Bayeux/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo

de Referência

Data do Certame: 11/08/2016 às 14:30 Local do Certame: Sede da PBGAS

Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=4180

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 41440/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Elaboração de projeto para obtenção do benefício fiscal de redução em 75% do Imposto de Renda por modernização total; bem como assessorar a empresa de todas as providências necessárias que antecedem a apresentação dos projetos, até a aprovação final e expedição do "Laudo Constitutivo" pela SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com base na Legislação reguladora dos incentivos fiscais da SUDENE, em conformidade com o Anexo 2 -Termo de Referência.

Data do Certame: 17/08/2016 às 14:30 Local do Certame: Sede da PBGAS

Valor Estimado: R\$ 44.150,00

Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=4180

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: 41444/16 Número da Licitação: 00025/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Materiais e Insumos Odontológicos para confecção de próteses dentaria, destinado ao Laboratório da

Secretaria de Saúde deste município de caiçara-PB. Data do Certame: 09/08/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL (SALA DA CPL)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 41451/16 Número da Licitação: 21420/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA

PARAÍBA.

Data do Certame: 12/08/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 41452/16 Número da Licitação: 00078/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Site do Edital: http://www.pombal.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 41457/16 Número da Licitação: 00076/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA , PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PÁRA TODOS OS VEÍCULOS DE PEQUENO MÉDIO. GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A TODA FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE POMBA-PB.

Data do Certame: 09/08/2016 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros

Valor Estimado: R\$ 169.546,67

Site do Edital: http://www.pombal.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 41480/16 Número da Licitação: 00023/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para atender as necessidades do SAMU e Secretaria de Saúde -

Solânea/PB, durante o exercício de 2016 Data do Certame: 09/08/2016 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 30.477,70

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da

Agropecuaria e da Pesca Documento TCE nº: 41481/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a META 1 do





CR - Contrato de Repasse nº 775.615/2012 (CAIXA térmica em isopor capacidade 165 litros,723x513x471mm com dreno; CAIXA plástica tipo galeia em material virgem, fabricado em polietileno de alta densidade, para colheita, armazenamento, transporte de fruta e legumes em

geral, medidas externas mínimas 600 x400x150mm) Data do Certame: 10/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Centro Administrativo, s/n - Bloco II - 3º andar

Valor Estimado: R\$ 14.126,21 Observações: (FUNDAGRO)

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 41484/16 Número da Licitação: 00092/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para serviços com provedor de conexão com a internet para todas as secretarias deste município.

Data do Certame: 11/08/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA Valor Estimado: R\$ 89.430,00

Site do Edital:

http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 41485/16 Número da Licitação: 00094/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de patrulhas

mecanizadas deste município Data do Certame: 11/08/2016 às 15:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA Valor Estimado: R\$ 191.590,85

Site do Edital:

http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 41486/16 Número da Licitação: 00095/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para

manutenção dos veículos pertencentes ao município.

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA Valor Estimado: R\$ 66.575,37

Site do Edital:

http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 41499/16 Número da Licitação: 04032/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES E

PLACAS DE LOGRADOUROS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SEDES E SEPLAN Data do Certame: 12/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Sala virtual www.licitacoes-e.com.br Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-

content/uploads/2016/07/editalpe0322016.pdf

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41503/16 Número da Licitação: 00117/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA.

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO

ESTADO PARAÍBA

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 41516/16 Número da Licitação: 00036/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos - ar condicionado, exaustor industrial, esterilizador de mamadeiras para microondas e eletrodomésticos -, destinados a Secretaria de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer, deste Município Data do Certame: 16/08/2016 às 10:00 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41542/16 Número da Licitação: 00050/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB Observações: O pregão acima citado, tem o tipo de julgamento MAIOR DESCONTO (Porcentagem). Sendo informado o valor por

motivo de protocolo do próprio TCE/PB.

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Documento TCE nº: 41560/16 Número da Licitação: 33002/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXÉCUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL QUILOMBOLA DE PARATIBE, EM JOÃO PESSOA - PB

Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 222.396,90

Site do Edital:

http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacaotomada-de-precos-no-330022016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 41563/16 Número da Licitação: 00020/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa

Site do Edital: http://www.barradesantarosa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Documento TCE nº: 41564/16 Número da Licitação: 33003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA CASA DA ACOLHIDA TEMPORÁRIA PARA PESSOA IDOSA DE JOÃO

PESSOA - PB

Data do Certame: 17/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 291.221,44

Site do Edital:

http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacaotomada-de-precos-no-330032016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: 41571/16 Número da Licitação: 00005/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Servicos de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar





serviços na Conclusão de uma Unidade Básica de Saúde Porte I.

Data do Certame: 15/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Valor Estimado: R\$ 80.252,59

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia **Documento TCE nº:** 41592/16 **Número da Licitação:** 00001/2016 **Modalidade:** Tomada de Preço **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Revestimento Geomecânico e Tubos de PVC para perfuração de poços em diversas localidades do Estado da

Paraíba pela DRMH.

Data do Certame: 16/08/2016 às 15:00 Local do Certame: CPL-SEIRHMACT Valor Estimado: R\$ 131.485,00

Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da CPL/SEIRHMACT dás 08:00h ás 12:00hs e das 13:30h ás

16:30hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: 41593/16 Número da Licitação: 00014/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecções parceladas de MATERIAIS GRÁFICOS destinados a diversos setores da Prefeitura Municipal, até dezembro

de 2016.

Data do Certame: 09/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: 41597/16 Número da Licitação: 00015/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médicos Hospitalares, destinados ao atendimento da população municipal até dezembro de

2016.

Data do Certame: 09/08/2016 às 14:00

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia **Documento TCE nº:** <u>41601/16</u> **Número da Licitação:** 00002/2016 **Modalidade:** Tomada de Preço **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Reservatório Cônico para perfuração de poços

no estado da Paraíba

Data do Certame: 16/08/2016 às 14:00 Local do Certame: CPL-SEIRHMACT Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Observações: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da CPL/SEIRHMACT no horário das 08:00 ás 12:00 e dás 13:30

ás 16:00h.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: 41602/16 Número da Licitação: 00016/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos.

Data do Certame: 10/08/2016 às 13:00

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 41603/16

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Locação mensal de 01 (um) veículo do tipo "SEDAN" com capacidade mínima para 05 passageiros, com ar-condicionado, motor gasolina, motor capacidade mínima 1.0, direção hidráulica, trava nas quatro portas, no/modelo 2016/2016, incluindo os serviços de motorista, destinado aos serviços do gabinete da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes

dos mesmos.

Data do Certame: 15/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 10.833,33

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, DAS 08:00 ÀS 12:00HR, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, FONE:(83) 3461

2299.

Site do Edital: http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 41610/16 Número da Licitação: 00030/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS

DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 3.100.000,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 41615/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-138, trecho: Boa

Vista / Catolé de Boa Vista

Data do Certame: 29/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 13.431.652,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: 41623/16 Número da Licitação: 00033/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinados às atividades

da Secretaria de Saúde do município **Data do Certame:** 12/08/2016 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis Site do Edital: http://www.vieiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: 41626/16 Número da Licitação: 00026/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição Parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao Samu, Secretária de Assistência Social e Programa Brasil alfabetizado

desse Município de Caiçara-PB **Data do Certame:** 10/08/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA (SALA

CPL)

Valor Estimado: R\$ 62.420,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: 41629/16

Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional Protético para prestação de serviço de confecções de próteses odontológica, objetivando a reabilitação em saúde bucal da população carente deste Município de

Caiçara-PB

Data do Certame: 10/08/2016 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA (SALA

DA CPL)

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 41635/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia





Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e construção da pavimentação e arquibancada do estádio municipal Carlos Ernesto do Rêgo, "CAMPÃO", na cidade de Queimadas PB.

Data do Certame: 12/08/2016 às 14:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 98.430,63

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João

Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: http://www.queimadaspb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 41639/16 Número da Licitação: 00010/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da Creche Escola 002 Tipo B (MI) de ID 25042, na localidade Tião do

Rêgo, no Município de Queimadas - Paraíba. **Data do Certame:** 12/08/2016 às 16:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 833.835,14

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João

Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: http://www.queimadaspb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 41640/16

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de prestação de serviço de transporte, através de 01 (um) veículo, com motorista, tipo passeio, para transporte de passageiros/funcionários e encomendas, por demanda, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB.

Data do Certame: 15/08/2016 às 11:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 67.731,25

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Fone (83) 3461-2299. Site do Edital: http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: 41641/16 Número da Licitação: 00006/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: recuperação da Praça do Colorido, Centro, Caaporã

Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00 Local do Certame: Sede da PMC Valor Estimado: R\$ 80.000.00

Site do Edital: http://www.caapora.pb.gov.br/

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/07/2016:

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: <u>37139/16</u> Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Concorrência

Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-138, trecho: Boa

Vista / Catolé de Boa Vista

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 39737/16 Número da Licitação: 00030/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMĂ DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS

DESTE MUNICÍPIO.